GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Ata de Registro de Preço nº. 145/2023
Processo Administrativo nº.109/2023
Pregão Presencial nº.067/2023
Validade da Ata: 19/07/2024

Aos vinte dias do mês de julho de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, Centro, Guaranésia/MG, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: **MEDIC CAR SERVIÇOS EM UTI MOVEL LTDA**, com sede na Rod SP 344, KM 279,5 SN°, CH Medic Car, Bairro Contendas, em Divinolândia S/P, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.659/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Paulo Gimenes, residente na Rodovia SP 344, KM 279,5 Bairro Contentas, na cidade de Divinolândia/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 27.887.881-7 SSP/SP, CPF n.º 269.290.438-93.

1. <u>DO OBJETO</u>. A presente ata tem por objeto o registro de preço para a prestação de serviço por empresa especializada em remoção de pacientes neonatal, infantil e adulto em ambulância tipo D, UTI Móvel, para serviço eventual e futuro no período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/07/2023.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	*Elemento/Dotação*
453 _ Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.39.99

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.1. A prestação do serviço será fracionada conforme as necessidades da Administração. O serviço compreenderá a hora do médico, do enfermeiro e a hora parada.

6.2. O serviço contratado será acionado pela Chefia do Setor de Cadastro e Transporte de Pacientes ou pela Secretária Municipal de Saúde, mediante comunicado via telefone, devendo a contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.3. O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar 01 (uma) hora do contato telefônico.

6.4. A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, enfermeiro e médico socorrista.

6.5. A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pela Chefia do Setor de Cadastro e Transporte de Pacientes ou pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

. 6.6. Os serviços ora licitados, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

6.7. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

6.8. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação do serviço, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.9. Se o prestador do serviço recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade dofornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da execução dos serviços.

8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.2.2.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15(quinze) dias após a emissão do Termo de

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DO SERVIÇO**:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso os serviços estejam fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia/MG, 20 de julho de 2024.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Luís José Pereira
Secretário Municipal de Administração

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Paulo Marcos Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

Medic Car Serviços em UTI Móvel Ltda
Marcos Paulo Gimenes

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaranésia/ – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS
(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 0xx/2023)

Item	Especificação	Unid.	Quant.		Preço Unitário
			Min.	Max.	
01.	Alfenas a Belo Horizonte	serviço	05	07	
02.	Alfenas a Guaranésia	serviço	10	13	
03.	Alfenas a Guaxupé	serviço	10	13	
04.	Alfenas a Mococa	serviço	05	07	
05.	Alfenas a Passos	serviço	05	07	
06.	Alfenas a Poços de Caldas	serviço	05	07	
07.	Alfenas a Pouso Alegre	serviço	05	07	
08.	Arceburgo a Alfenas	serviço	04	06	
10.	Guaranésia a Alfenas	serviço	50	63	
11.	Guaranésia a Barretos	serviço	05	07	
12.	Guaranésia a Belo Horizonte	serviço	05	07	
13.	Guaranésia a Campinas	serviço	05	07	
14.	Guaranésia a Guaxupé	serviço	40	50	
15.	Guaranésia a Machado	serviço	20	25	
16.	Guaranésia a Mococa	serviço	05	07	
17.	Guaranésia a Muzambinho	serviço	04	05	
18.	Guaranésia a Passos	serviço	15	18	
19.	Guaranésia a Poço Fundo	serviço	15	18	
20.	Guaranésia a Poços de Caldas	serviço	20	25	
21.	Guaranésia a Pouso Alegre	serviço	05	07	
22.	Guaranésia a Ribeirão Preto	serviço	06	08	
23.	Guaranésia a São Paulo	serviço	04	06	
24.	Guaranésia a São Sebastião do Paraíso	serviço	20	25	
25.	Guaxupé a Alfenas	serviço	20	25	
26.	Guaxupé a Belo Horizonte	serviço	04	06	
27.	Guaxupé a Machado	serviço	20	25	
28.	Guaxupé a Mococa	serviço	05	07	
30.	Guaxupé a Passos	serviço	08	10	
31.	Guaxupé a Poço Fundo	serviço	20	25	
32.	Guaxupé a Poços de Caldas	serviço	10	13	

33.	Guaxupé a Pouso Alegre	serviço	04	05	
34.	Guaxupé a São Sebastião do Paraíso	serviço	15	19	
35.	Juruaia a Guaxupé	serviço	05	07	
36.	Machado a Guaranésia	serviço	15	19	
37.	Machado a Guaxupé	serviço	10	13	
38.	Mococa a Alfenas	serviço	05	07	
39.	Mococa a Guaranésia	serviço	05	07	
40.	Mococa a Guaxupé	serviço	05	07	
42.	Monte Belo a Guaxupé	serviço	05	07	
43.	Passos a Alfenas	serviço	05	07	
44.	Passos a São Sebastião do Paraíso	serviço	15	19	
45.	Poço Fundo a Guaranésia	serviço	10	13	
46.	Poço Fundo a Guaxupé	serviço	10	13	
47.	Poços de Caldas a Alfenas	serviço	04	05	
48.	Poços de Caldas a Guaranésia	serviço	05	07	
49.	Poços de Caldas a Guaxupé	serviço	05	07	
50.	Pouso Alegre a Alfenas	serviço	04	06	
51.	Pouso Alegre a Guaranésia	serviço	04	06	
52.	Ribeirão Preto a Guaranésia	serviço	10	13	
54.	São Sebastião do Paraíso a Alfenas	serviço	05	07	
55.	São Sebastião do Paraíso a Passos	serviço	15	19	

- **O custo da prestação do serviço deverá ser apresentado considerando as rotas estipuladas, devendo estar incluso no preço final todos os serviços necessários para a remoção do paciente. Não será permitido nenhum acréscimo de valor de qualquer natureza, seja no momento do chamado ou após o serviço realizado.**

2. <u>DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>: A prestação do serviço será fracionada conforme as necessidades da Administração. O serviço compreenderá a hora do médico, do enfermeiro e a hora parada.

2.1. <u>PLANO DE EXECUÇÃO</u>:

O presente tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI Móvel, adulto e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município ou no próprio

município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas.

O serviço contratado será acionado pela Chefia do Setor de Cadastro e Transporte de Pacientes ou pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante comunicado via telefone, devendo a contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar 01 (uma) hora do contato telefônico.

A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, enfermeiro e médico socorrista.

A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pela Chefia do Setor de Cadastro e Transporte de Pacientes ou pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

A ambulância para a realização da atividade deverá contar com equipamentos médicos para a respectiva função, estar tanto interna como externamente em conformidade com as Portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02, CFM n.º 1671/03 e GM 814/01, que dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de pacientes em ambulância bem como contar com os equipamentos previstos para o tipo de transporte a ser contratado (UTI Móvel).

A Ambulância de Suporte Avançado (tipo D) deverá estar equipada com no mínimo: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas; respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanhos

adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos; além de medicamentos, e, também motorista, médico, enfermeiro, conforme resolução CFM n.º 1671/03.

Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. **Contratante – Município**

3.1.1. Gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das metas propostas.

3.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

3.2. Contratado – Prestador do Serviço

3.2.1. A contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

3.2.2. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e, ainda, despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

3.2.3. A responsabilidade civil e criminal pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos.

3.2.4. Fornecimento todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

3.2.5. Fornecimento de uniformes e EPI's para seus funcionários.

3.2.6. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

3.2.7. Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO:

O custo da prestação do serviço deverá ser apresentado considerando as rotas estipuladas, devendo estar incluso no preço final todos os serviços necessários para a remoção do paciente. Não deverá ser permitido nenhum acréscimo de valor de qualquer natureza, seja no momento do chamado, ou, após o serviço realizado.

5. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Após a remoção, deverá ser enviado para a Secretaria Municipal de Saúde um relatório constando:

Nome do paciente:

Local de referência:

Local de destino:

Data:

Horário de saída do local de referência:

Horário de chegada ao local de destino:

Nome do motorista, registro de CNH:

Nome do enfermeiro, registro no COREN:

Nome do médico, registro no CRM: